



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 60/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0059270/2021-92

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 48879483						
PA COPAM N°: 13583/2007/003/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDEREDOR: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG	CNPJ: 17.309.790/0001-94					
EMPREENDIMENTO: LMG 788 - Trecho Alvarenga - Tarumirim	CNPJ: 17.309.790/0001-94					
ENDEREÇO: LMG 788 - Trecho Alvarenga - Tarumirim						
MUNICÍPIO: Alvarenga e Tarumirim	ZONA: Rural					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DECIMAIAS: Latitude: -19.3668° Longitude: -41,7892°						
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.						
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rios Caratinga e Manhuaçu					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):	CLASSE	PARÂMETRO			
E-01-03-1	Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias	3	Extensão: 52,70 Km			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:					
Luís Guilherme Ferreira Chaves Campos - Engenheiro Civil	ART MG-14202000000006149205					
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF nº 39/2021 (38338301)	DATA: 12/11/2021					
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA					
Silvana Arreco Rocha - Gestora ambiental	1.469.839-3					
Henrique de Oliveira Pereira - Gestor Ambiental	1.388.988-6					
Emerson de Souza Perini - Analista Ambiental	1.151.533-5					
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Iasbik - Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9					
De acordo: Lirriet Freitas Libório Oliveira - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.523.165-7					



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Areco Rocha, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 29/06/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor(a)**, em 29/06/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 29/06/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini**,



Servidor(a) Público(a), em 29/06/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 29/06/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48869269** e o código CRC **9B5AAF1F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0059270/2021-92

SEI nº 48869269



Parecer nº 60/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

1. Resumo

Objetivando a regularização da LMG 788 – Trecho Alvarenga - Tarumirim (extensão de 52,70 km), o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG, formalizou em 27/01/2014 o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 13583/2007/003/2014 para obtenção de Licença de Operação.

A atividade objeto do licenciamento é “E-01-03-1 Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias”, conforme Deliberação Normativa COPAM DN nº 74/2004. Os parâmetros informados enquadram o empreendimento em Classe 3.

Em 12/11/2021, a fim de subsidiar a análise da LO, foi realizada vistoria no empreendimento pela equipe técnica da SUPRAM-LM, conforme relatório de vistoria nº 39/2021 (Processo SEI nº 1370.01.0059270/2021-92).

Cabe ressaltar que das condicionantes impostas na Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI), apenas as condicionantes 2, 3, 5, 6 e 7 (PA nº 13583/2007/001/2008) foram cumpridas integralmente. Uma delas foi descumprida e as outras foram cumpridas fora do prazo ou parcialmente (PA nº 13583/2007/001/2008 e PA AIA nº 04723/2008), de modo que foi aplicada a infração prevista no art. 83, Anexo I, Código 103 do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, sendo lavrado o Auto de Fiscalização - AF nº 120678/2022 e o Auto de Infração - AI nº 235230/2022.

Dessa forma, a partir da análise do pleito, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o DEFERIMENTO do presente processo, com apreciação deste Parecer Único pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, conforme disposto no Art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019.

2. Introdução

2.1 Contexto Histórico

O empreendimento obteve a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI nº 001/2009 (Processo Administrativo – PA nº 13583/2007/001/2008) para a atividade “E-01-03-1 Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias”, conforme Deliberação Normativa - DN COPAM nº 74/2004, Extensão de 52,7 Km, Classe 3, válida por quatro anos, contados a partir de 17 de fevereiro de 2009.

Vinculada ao referido PA de Licenciamento Ambiental, foi concedida a Autorização para Exploração Florestal – APEF (Autorização para Intervenção Ambiental – AIA) por meio do PA de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA nº 04723/2008 em área total de 52,5 ha, sendo: supressão de vegetação nativa em 4 ha de APP, com rendimento lenhoso de 22 m³; supressão de vegetação nativa em 46 ha fora de APP, com rendimento lenhoso de 235 m³; Intervenção em 1,5 ha de APP sem rendimento lenhoso (referente ao areal); e supressão de vegetação nativa em 1,0 ha fora de APP, com rendimento lenhoso de



125,66 m³ (referente à pedreira). Devido a um convênio firmado entre o IEF e o DER/MG, na formalização do processo foi necessária apenas a apresentação de requerimento solicitando a intervenção e do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF.

Em 16/07/2010, foi encaminhado o ofício nº 261/2010 (Protocolo nº 466952/2010) solicitando a revalidação do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, contemplado no Certificado de LP+LI nº 001/2019. Em atendimento a solicitação, após análise técnica, foi emitido em 17/09/2010 (Protocolo nº 625299/2010) um adendo à licença de Instalação, alterando o vencimento do DAIA de 18 meses para 4 anos, contados a partir de 17/02/2009.

Ainda, no âmbito do referido processo, foi concedida Outorga (PA nº 10931/2008) para execução de travessia rodo ferroviária (pontes e bueiros).

Em 11/01/13, o responsável pelo empreendimento solicitou a prorrogação no prazo de validade da LP+LI nº 001/2009 pelo prazo máximo permitido. A Supram manifestou-se favorável ao pedido emitindo um anexo de prorrogação de prazo da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (Protocolo SIAM nº 0758281/2013), ficando o vencimento da licença prorrogado para 17/02/2015.

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE em 27/01/2014, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 1554246/2013, que instruiu o Processo Administrativo - PA de Licença de Operação – LO referente a atividade “E-01-03-1 Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias”, Extensão de 52,70 km; conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, com enquadramento na classe 3.

Em 06/03/2018 entrou em vigor a DN COPAM nº 217/2017, estabelecendo novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais. Para os processos que já se encontravam em análise antes da entrada em vigor da nova norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº 74/2004, o qual foi solicitado dentro do prazo hábil.

O empreendedor manifestou-se formalmente¹ nos autos do Processo Administrativo, solicitando a continuidade do processo de licenciamento ambiental na modalidade já orientada ou formalizada, conforme previsto no Art. 38, inciso III, da DN COPAM nº 217/2017, motivo pelo qual a análise do presente Processo Administrativo se deu conforme DN COPAM nº 74/2004, revogada, sem prejuízo dos demais atos normativos internos contemporâneos àquela Deliberação Normativa.

Em 12/11/2021 a equipe técnica da Supram-LM realizou vistoria em parte do trecho de rodovia pavimentado pelo DER/MG (Auto de Fiscalização nº 39, Processo SEI nº

¹ OF. GAB. SETOP. 101/18 (0378292) / SEI 1300.01.0000024/2018-65 / pg. 1



1370.01.0059270/2021-92). Foi realizado percurso pela rodovia iniciando-se no quilômetro zero de Alvarenga a fim de verificar as áreas de intervenção e de compensação ambiental. Porém, não foi possível localizar tais áreas com precisão tendo em vista o tempo decorrido das intervenções.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos documentos apresentados pelo empreendedor, nos relatórios de cumprimento de condicionantes, na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento e nas informações complementares apresentadas.

Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntada ao processo, os estudos apresentados encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1: Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

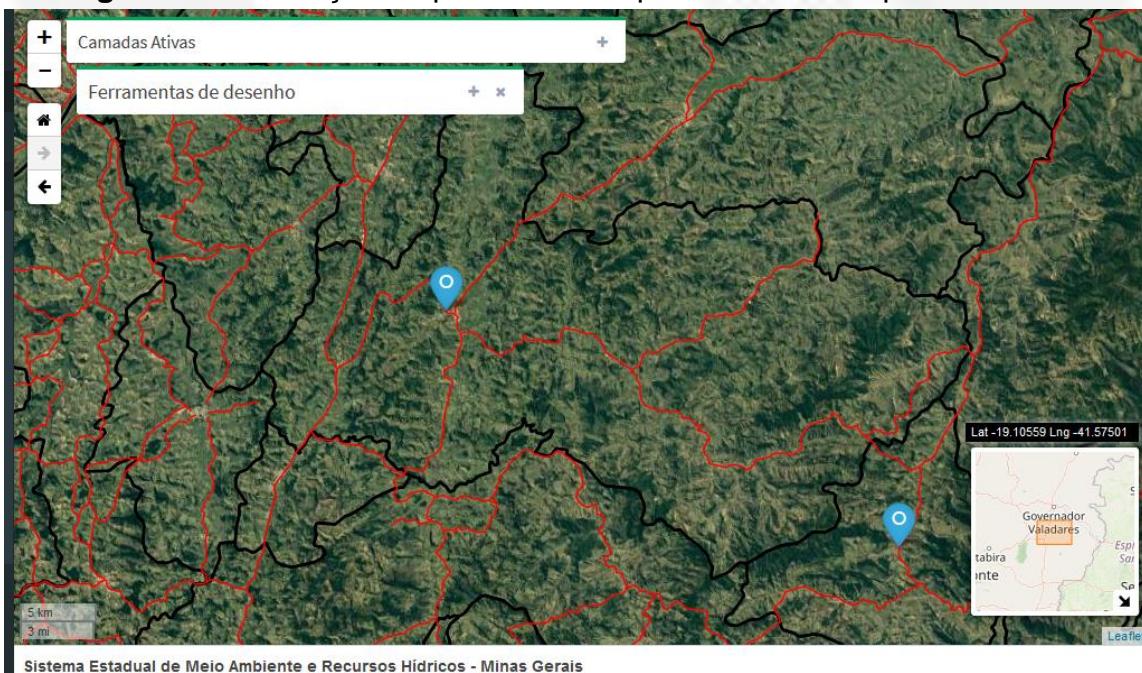
Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART MG 1420200000006149205	Luís Guilherme Ferreira Chaves Campos	Engenheiro Civil (Diretor de Projetos do DER/MG)	Execução e gestão das atividades referentes à elaboração de estudos e projetos de engenharia rodoviária, incluindo pontes, estruturas e meio ambiente.

Fonte: Autos do PA 13583/2007/003/2014.

2.2. Caracterização do Empreendimento

O trecho de rodovia pavimentado pelo DER/MG tem início no perímetro urbano do município de Alvarenga e termina no município de Tarumirim (coordenadas geográficas decimais Latitude -19,3668° e Longitude -41,7892°), conforme verifica-se na Figura 1. Os principais acessos a partir de Belo Horizonte são BR-381, MG-458 até a BR-116, tomando-se novamente a MG-458 até o início do trecho, no município de Tarumirim.

Figura 1. Localização do ponto inicial e ponto final do empreendimento.



Fonte: IDE-SISEMA / Autos do PA 13583/2007/003/2014.



O empreendimento localiza-se na mesorregião do Vale do Rio Doce e na microrregião de Caratinga, sendo os municípios vizinhos Itanhomi, Engenheiro Caldas, Sobrália, São João do Oriente, Dom Cavati, Inhapim, Pocrane e Conselheiro Pena. Trata-se da implantação e pavimentação da rodovia estadual de ligação LMG 788. O trecho corta três pequenos povoados: "Bananal de Cima", "Bananal de Baixo" e "Vai e volta".

O trecho faz parte da implantação e pavimentação de rodovia de ligação não pavimentada, inserida no Programa de Pavimentação de Ligações e Acessos Municipais – PRÓ-ACESSO. O programa é uma parceria entre o DER/MG e o Governo do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de melhorar o IDH regional através da implantação de vias pavimentadas, facilitando o deslocamento da população no acesso à educação e sistema de saúde, possibilitando desenvolvimento e escoamento da produção local com menores custos.

O trecho apresentava forte atuação antrópica, com pastagens ao longo de grande parte de sua extensão, áreas de cultivo temporário ou permanente, bem como residências. A rodovia se tornava precária na época das chuvas, visto que era totalmente desprovida de pavimentação asfáltica e apresentava processos erosivos com queda e transporte de sedimentos na pista. Além disso, o seu traçado era sinuoso, com várias curvas acentuadas.

O projeto de implantação e pavimentação contemplou um trecho com extensão de 52,7 km, com pista única e duas faixas de tráfego (piso TSD – Tratamento Superficial Duplo). Incluiu ainda revisão do traçado do trecho, alterando-o em prol da segurança. Foram definidos 4 seguimentos ao longo do trecho:

- Seguimento 1 – km 0,0 (Alvarenga) ao km 6,0 (interseção para Conselheiro Pena);
- Seguimento 2 – km 6,0 (interseção para Conselheiro Pena) ao km 23,40 (início perímetro urbano de Bananal de Cima);
- Seguimento 3 – km 23,40 (início do perímetro urbano de Bananal de Cima) ao km 34,14 (Ponte sobre o Córrego do Saco)
- Seguimento 4 – km 34,4 (Ponte sobre o Córrego do Saco) ao km 50,71 (início perímetro urbano de Tarumirim).

A estrada já se encontrava implantada, porém sem pavimentação, se fazendo necessários melhoramentos. O empreendimento consiste em uma pista simples, com 2 faixas de rolamento (semipista com 3,50 m de largura), acostamentos de 0,50 m de ambos os lados e dispositivos de drenagem de 0,70 m, totalizando 9,40 m de largura. A largura da faixa de domínio totaliza 30,00 m e a velocidade diretriz projetada é de 80 km/h.

A obra contaria com estruturas de apoio, como usinas de concreto asfáltico e canteiro de obras, com 70 áreas de bota-fora (totalizando 60.908 m², com capacidade para receber 121.817 m³ de material), 31 áreas de empréstimo lateral e 4 de empréstimo concentrado



(totalizando 609.008 m² e 773.146 m³ de material), além das jazidas para empréstimo de materiais específicos.

Devido à presença de diversos cursos d'água ao longo do Trecho Alvarenga - Tarumirim, havia em vários locais, pontes/pontilhões de concreto/madeira, e locais sem obra, onde a travessia era a vau. As soluções adotadas no projeto consistiam na construção de pontes de concreto em substituição a passagem a vau, bem como de Bueiro Duplo Celular de Concreto - BDCC; manutenção de pontes de concreto, com reparos estruturais; substituição de pontes de madeira ou pontilhões por Bueiro Triplo Celular de Concreto – BTCC e ponte de concreto; e substituição de BDCC por BTCC.

Foi necessário instalação de dispositivos de drenagem, inclusive, conforme já mencionado, vários pontos da LMG-388 trecho Alvarenga – Tarumirim, apresentavam declividade acentuada e incidência de processos erosivos. Dos dispositivos existentes (caixas coletoras, saídas d'água e bueiros de greide), não houve aproveitamento de nenhum, sendo necessária instalação de novo sistema de drenagem superficial. O projeto de drenagem visava o posicionamento de diversos dispositivos de coleta das águas superficiais que incidiam na plataforma da estrada, conduzindo-as para fora do seu corpo. Foram utilizadas sarjetas, valetas de proteção, descidas e saídas d'água, todas de corte e aterro.

2.2.1. Reservas Minerais

Para consecução da obra, foram localizadas e cadastradas seis áreas de jazidas de material granular (áreas de empréstimo: E-01, E-02, E-03, E-04, E-05 e E-06), dois areais de rio (Areal A-01 e A-02) e duas pedreiras (uma comercial – P-02 e a outra virgem – P-03). Foram selecionadas também, 13 bota-foras (numerados 01 a 13). Porém, os bota-foras 05, 07 e 13 foram rejeitados pela equipe consultora.

3. Diagnóstico Ambiental

Foi realizada consulta às camadas de informações geográficas, disponíveis na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), verificando-se que o ponto inicial do empreendimento está localizado em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - RBMA, excluídas as áreas urbanas, conforme Figura 2.

Figura 2. Localização do início do trecho, em Alvarenga, em zona de transição da RBMA.



Fonte: IDE-SISEMA / Autos do PA 13583/2007/003/2014. Acesso em 26/05/2021.

Observou-se ainda, que o empreendimento está localizado em áreas de celebração e formas de expressão registradas, de saberes registrados e de influência do patrimônio cultural (Figura 3).

Figura 3. Localização da LMG 788 em áreas de celebração e formas de expressão registradas, de saberes registrados e de influência do patrimônio cultural.



Fonte: IDE-SISEMA / Autos do PA 13583/2007/003/2014. Acesso em 26/05/2021.

Apesar da localização do trecho Alvarenga - Tumiritinga em área com incidência de critério locacional e fatores de restrição ou vedação; uma vez que o responsável pelo empreendimento manifestou-se solicitando a continuidade do processo de licenciamento ambiental na modalidade já orientada ou formalizada (DN COPAM nº 74/2004), não houve enquadramento em nenhum dos critérios locacionais de restrições e vedações do sistema.

3.1. Recursos Hídricos

A região onde localiza-se o empreendimento está inserida na bacia hidrográfica do Rio Caratinga, afluente da margem direita do Rio Doce. O seguimento em destaque é cortado por vários cursos d'água (Ribeirão Alvarenga, Córrego da Serra, Córrego Santa Cruz,



Córrego Seco, Córrego do Bananal, Córrego da Guia, Rio Caratinga, Córrego Vai e Volta, Córrego da Preguiça, entre outros, inclusive sem nome) com área de contribuição superior a 10 Km², portanto com vazões expressivas. Desse modo, foram realizadas transposições em diversos cursos d'água e/ou adequação das existentes. Foi apresentada cópia da Outorga (PA nº 10931/20080) obtida na fase da LP+LI, para realização de tais intervenções.

Também foram apresentadas três certidões de uso insignificante (006151/2012, 006152/2012 e 007006/2012) em nome da empresa contratada (PAVOTEC – Pavimentação e Terraplanagem Ltda.), para captação em recurso hídrico superficial para utilização em caminhão pipa com objetivo de molhar a via principal e vias adjacentes de modo a mitigar os impactos causados pela poeira durante as obras.

3.2. Flora

O empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica, sendo a vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual. Observa-se, porém, áreas antropizadas em vários pontos, ocupadas por pastagens, silviculturas e espaços agrícolas.

No âmbito do PA 13583/2007/001/2008 (LP+LI), foi obtido Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – AIA, sendo 4 ha com supressão de vegetação nativa em APP, com rendimento lenhoso de 22 m³; área de 46 ha com supressão de vegetação nativa fora de APP, com rendimento lenhoso de 235 m³; área de 1,5 ha em APP sem rendimento lenhoso, referente ao areal; e área de 1 ha com supressão de vegetação nativa fora de APP com rendimento lenhoso de 125,66 m³, referente à pedreira.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1. Ruídos

Com a melhoria da via, é possível que ocorra aumento do tráfego de veículos, e consequentemente dos níveis de ruído nas proximidades da via.

Medidas mitigadoras: Não existe medida mitigadora específica.

4.2. Incêndios florestais

Com o aumento do número de usuários na estrada, poderá ocorrer aumento na incidência de incêndios florestais.

Medidas mitigadoras: instalação de placas de advertência.

4.3. Risco de acidentes

Poderá aumentar o número de acidentes na estrada.

Medidas mitigadoras: instalação de placas de sinalização e manutenção periódica do trecho de estrada.

4.4. Alteração da paisagem



Com a realização dos cortes e aterros, ocorrerá alteração da paisagem, podendo aumentar as enxurradas.

Medidas mitigadoras: Foi realizada recuperação de áreas degradadas e instalados dispositivos de drenagem superficial.

4.5. Morte da fauna

Com o aumento do movimento de veículos, poderá ocorrer morte de animais silvestres por atropelamento.

Medidas mitigadoras: instalação de placas de sinalização.

Como impactos positivos, podem ser citados: a facilidade de acesso e locomoção para a população local e aquelas que utilizam o trecho; agilidade de escoamento da produção local, uma vez que em época de chuvas, a locomoção ficava prejudicada; redução da poeira; e possível valorização local, uma vez que poderá gerar investimentos na região.

5. Cumprimento das Condicionantes

No Parecer Único da Licença Prévia e de Instalação – LP+LI, PA nº 13583/2007/001/2008 (Protocolo nº 0000141/2009), aprovado pela Unidade Regional Colegiada - URC do COPAM Leste Mineiro na 43ª Reunião Ordinária ocorrida em 17/02/2009, com validade de 04 anos – Certificado LI 001/2009, foram estabelecidas 11 condicionantes, sendo 4 delas relativas à autorização para intervenção ambiental.

ITEM	DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO *
01	Executar o PCA – Plano de Controle Ambiental, em destaque as medidas otimizadoras e as recomendações técnicas ambientais.	Vigência da licença
02	Apresentar comprovação de origem, juntamente com a respectiva regularização ambiental, da água que será utilizada no caminhão-pipa para molhar a via principal e as vias adjacentes ou de serviço, para mitigar os impactos causados por poeira durante as obras. De acordo o PCA apresentado.	Antes do início das obras
03	O DER deverá regularizar a situação fundiária, caso venha intervir em propriedades de terceiros.	Vigência da licença
04	O empreendedor não poderá utilizar na instalação do empreendimento areais e pedreiras ou qualquer outro tipo de matérias prima de fornecedores que não estejam regularizados ambientalmente.	Antes do início das obras
05	Caso haja intervenção em Área de Reserva Legal averbada em cartório na instalação da rodovia o empreendedor deverá regularizar tal intervenção junto ao órgão ambiental competente.	Antes do início das obras
06	Anuência municipal para o lançamento de efluentes sanitários na rede coletora pública, no caso de instalações construídas em áreas urbanas.	Antes do início das obras
07	Apresentar autorizações para as captações de água superficial por caminhão pipa para aspersões em vias de tráfego.	Antes do início das obras



Condicionantes relativas ao PA nº 04723/2008 de Autorização para Intervenção Ambiental indexado ao PA nº 13583/2007/001/2008.

ITENS	DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar a SUPRAM-LM a licença específica para o uso de motosserra, obtida junto ao IEF.	Antes da supressão de vegetação.
02	Apresentar a SUPRAM-LM documento(s) comprobatório(s) referente à destinação do rendimento lenhoso.	Logo após a destinação.
03	Executar o PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.	Vigência da licença
04	Cumprir as metas estabelecidas no Convênio SETOP Sub-Tr Nº. 002/2007, assinado entre o DER, SEMAD, IEF, SETOP e DEOP, no tocante às medidas compensatórias.	Vigência da licença

Em 17/09/2010 (Protocolo nº 625299/2010), com a prorrogação do prazo de validade do AIA, foram alterados os prazos de cumprimento das condicionantes 1 e 2 do AIA conforme descrição a seguir.

ITENS	DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar a SUPRAM-LM a licença específica para o uso de motosserra, obtida junto ao IEF.	30 (trinta) dias.
02	Apresentar a SUPRAM-LM documento(s) comprobatório(s) referente à destinação do rendimento lenhoso.	Após o fim de toda a supressão, durante a vigência da Licença de Instalação (LP+LI).

A análise das condicionantes listadas no Parecer Único nº 000141/2009 e Anexo de Prorrogação de Prazo da Licença Prévia Concomitante com a Licença de Instalação (Protocolo SIAM 0758281) discutida neste item, pautou-se nas informações apresentadas nos documentos protocolados na Supram, disponíveis nos autos e/ou no sítio eletrônico do Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM).

Condicionante nº 01: Executar o PCA – Plano de Controle Ambiental, em destaque as medidas otimizadoras e as recomendações técnicas ambientais.

Prazo: “Durante a vigência da licença”

Situação: Condicionante cumprida parcialmente.

Análise: Foi encaminhado em 10/04/2013 o Ofício nº 110/2013 (Protocolo nº 367387/2013) contendo como anexo o Relatório de Supervisão Ambiental DER/DP – GMA, informando que muitas das medidas propostas estavam em fase de atendimento. Então, a fim de finalizar a análise do PA de Licença de Operação, foi encaminhado em 18/04/2022 o Ofício nº 86/2022 (Processo SEI nº 1370.01.0059270/2021-92 – Id. 45066385) solicitando o status final relativo ao cumprimento das medidas estabelecidas no PCA. Em resposta foi apresentado um relatório fotográfico obtido em vistoria realizada em junho de 2022, no qual traz a descrição e ilustração de diversos pontos que foram



recuperados, dos pontos pendentes de recuperação e de outros que surgiram posteriormente (Id. 48029837 e 48092910 – Processo SEI nº 2300.01.0118932/2022-51).

Condicionante 2: “Apresentar comprovação de origem, juntamente com a respectiva regularização ambiental, da água que será utilizada no caminhão-pipa para molhar a via principal e as vias adjacentes ou de serviço, para mitigar os impactos causados por poeira durante as obras. De acordo o PCA apresentado.”

Prazo: “Antes do início das obras”

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Foi informado no Ofício nº 44/2009 (Protocolo SIAM 118615/2009) apresentado em 01/04/2009 que a comprovação da origem da água a ser usada no caminhão pipa seria de responsabilidade da construtora responsável pela execução do empreendimento, e que a outorga seria apresentada antes do início das obras. Trata-se da Portaria de Outorga nº 0584/2009 (Processo nº 10931/2008). Posteriormente, em resposta ao Ofício SUPRAM-LM nº 045/2013 relativo ao Processo de Prorrogação de Licença (LP + LI) nº 13583/2007/001/2008, foi apresentado o Ofício nº 110/2013 (Protocolo SIAM 367387/2013) no qual foi informado que em vistoria realizada na construtora PAVOTEC foram apresentadas três certidões de uso insignificante (Anexo 7 do referido documento), conforme descrição a seguir.

1. Processo de cadastro: 006151/2012 – Protocolo: 272619/2012.
2. Processo de cadastro: 006152/2012 – Protocolo: 272479/2012.
3. Processo de cadastro: 007006/2012 – Protocolo: 307423/2012.

Condicionante 3: “O DER deverá regularizar a situação fundiária, caso venha intervir em propriedades de terceiros.”

Prazo: “Durante a vigência da licença”

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Foi apresentado em 15/07/2009 o Ofício nº 459/2009 (Protocolo SIAM nº 0348093/2009), contendo autorizações de liberação da faixa de domínio assinadas pelos proprietários de terra. Posteriormente, em 10/04/2013 (Protocolo SIAM nº 367387/2013) no Anexo 8, foram apresentados os Termos de Acordo assinados pelos expropriantes. Ainda existem processos em andamento dependendo de decisão judicial, mas tal situação não depende do empreendimento.

Condicionante 4: “O empreendedor não poderá utilizar na instalação do empreendimento areais e pedreiras ou qualquer outro tipo de matérias prima de fornecedores que não estejam regularizados ambientalmente.”

Prazo: “Antes do Início das obras.”

Situação: Condicionante descumprida.



Análise: Foi informado no ofício nº 44/2009 (Protocolo SIAM nº 118615/2009) apresentado em 01/04/2009 que as áreas de exploração mineral utilizadas durante as obras seriam aquelas informadas no processo de licenciamento e posteriormente identificadas no certificado da licença, sendo elas: Areal A-2, em área de 1,5 ha em APP, sem rendimento lenhoso; e Pedreira, em área de 1,0 ha, com rendimento lenhoso de 125,66 m³; e que caso houvesse necessidade, seria solicitado licenciamento de novas áreas.

Em 10/04/2013 foi apresentado relatório de supervisão do DER (Protocolo SIAM nº 367387/2013), informando que matéria prima utilizada era proveniente da cascalheira da Sra. Ilzi Margarida - AAF nº 749955/2009, validade até 23/12/2013; da Pedreira Sr. Abreu e Lima Ltda (comercial) localizada no município de Caratinga; e do Areal São Jorge (comercial) – AAF nº 749847/2009 e AAF nº 749955/2009. Mas que existem ainda quatro empréstimos de argila, localizados fora da faixa de domínio do DER, que foram utilizados sem a regularização ambiental.

Condicionante 5: “Caso haja intervenção em Área de Reserva Legal averbada em cartório na instalação da rodovia o empreendedor deverá regularizar tal intervenção junto ao órgão ambiental competente.”

Prazo: “Antes do início das obras”

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Foi informado no ofício nº 44/2009 (Protocolo SIAM nº 118615/2009) apresentado em 01/04/2009 que caso houvesse intervenção em área de reserva legal averbada em cartório, tanto ao longo do trecho quanto nas áreas de exploração mineral, seriam tomadas medidas para regularização. De acordo com o Ofício DER/Meio Ambiente nº 193/2022 (Processo SEI 2300.01.0118932/2022-51) encaminhado em resposta à solicitação de informação complementar, não foi identificada necessidade de intervenção em reserva legal.

Condicionante 6: “Anuência municipal para o lançamento de efluentes sanitários na rede coletora pública, no caso de instalações construídas em áreas urbanas.”

Prazo: “Antes do início das obras”

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Foi informado no ofício nº 44/2009 (Protocolo SIAM nº 118615/2009) apresentado em 01/04/2009 que a escolha da localização e instalação do canteiro obras seriam feitas pela construtora que executaria a obra no trecho e que após a definição da área, se necessário seria solicitada anuência da prefeitura. Posteriormente, em 29/06/2009 (Protocolo SIAM nº 0311773/2009) foi apresentada a anuência da prefeitura de Tarumirim - MG (Ofício nº 423/2009) para lançamento de efluentes sanitários na rede coletora pública.



Condicionante 7: “Apresentar autorizações para as captações de água superficial por caminhão pipa para aspersões em vias de tráfego.”

Prazo: “Antes do início das obras”

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Foi apresentada a Portaria de Outorga nº 0584/2009 (Processo nº 10931/2008) e três Certidões de Uso Insignificante (Processo de cadastro: 006151/2012 – Protocolo: 272619/2012, Processo de cadastro: 006152/2012 – Protocolo: 272479/2012 e Processo de cadastro: 007006/2012 – Protocolo: 307423/20120).

Condicionantes para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA:

Condicionante 1: “Apresentar a SUPRAM-LM a licença específica para o uso de motosserra, obtida junto ao IEF”.

Prazo: “Antes da supressão da vegetação”

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: Foi informado no ofício nº 44/2009 (Protocolo SIAM nº 118615/2009) apresentado em 01/04/2009 que a licença para operação da motosserra seria providenciada pela construtora responsável pela execução das obras, antes do início da sua utilização.

Porém, em vistoria realizada em pela equipe técnica da SUPRAM-LM no dia 16/09/2010 foi constatado que havia ocorrido supressão de vegetação em diversos pontos, ocasião em que foi lavrado o Auto de Infração nº 47275.

Em 30/09/2010 O DER apresentou o Ofício ST-355/2010 (Protocolo SIAM nº 0660242/2010) com cópia da Licença de Porte de Motosserra nº 00115875.

Condicionante 2: “Apresentar a SUPRAM-LM documento(s) comprobatório(s) referente à destinação do rendimento lenhoso.”.

Prazo: “Logo após a destinação.”

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: Foi informado no ofício nº 44/2009 (Protocolo SIAM nº 118615/2009) apresentado em 01/04/2009, que após a retirada da vegetação, o comprovante de destinação do material lenhoso seria apresentado à Supram. No entanto, não foi identificado tal documento. Foi informado no Ofício ST-355/2010 (Protocolo SIAM nº 0660242/2010) apresentado em 30/09/2010 que noticiaram verbalmente ao órgão ambiental durante vistoria realizada para revalidação do DAIA, que o material lenhoso proveniente da supressão, destoca e limpeza da área foram doados aos antigos proprietários (expropriados), a fim de compensar pelo não recebimento da indenização até aquele momento.



Em 11/01/2011 foi apresentado o Ofício nº 642/2010 (Protocolo SIAM nº 015914/2011) confirmando que o material lenhoso proveniente dos serviços de desmatamento, destoca e limpeza foram destinados aos proprietários das terras em que houve as intervenções. Porém, não foi apresentada comprovação por escrito. Após solicitação de informação complementar em 18/04/2022 (Ofício nº 86/2022 – Processo SEI nº 1370.01.0059270/2021-92 - Id. 45066385) foi apresentada declaração afirmando que o destino do material lenhoso foi o próprio proprietário do terreno que margeia a rodovia (Id. 48124083 – SEI 2300.01.0118932/2022-51).

Condicionante 3: “Executar o PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.”

Prazo: “Vigência da licença.”

Situação: Condicionante cumprida parcialmente.

Análise: De acordo com o Anexo 5 do Relatório de Supervisão Ambiental DER/DP - GMA (Protocolo SIAM nº 367387/2013), a maioria das recomendações contidas no PTRF foram executadas pela construtora PAVOTEC, sendo realizadas semeadura manual, hidrosemeadura e plantio de mudas nas áreas de extração de cascalho, empréstimos de argila e faixa de domínio. Porém, em alguns locais ocorreram falhas na germinação, sendo necessário o replantio ou reaplicação.

Então, ainda com intuito de verificar se o PTRF foi executado em sua totalidade, foi solicitada informação complementar em 18/04/2022 (Ofício nº 86/2022 - Processo SEI nº 1370.01.0059270/2021-92 - Id. 45066385). Em resposta à solicitação, foi apresentado relatório fotográfico obtido em vistoria realizada em junho de 2022, no qual traz a descrição e ilustração de diversos pontos que foram recuperados, dos pontos pendentes de recuperação e de outros que surgiram posteriormente (Id. 48029837 e 48092910 – SEI 2300.01.0118932/2022-51).

Condicionante 4: “Cumprir as metas estabelecidas no Convênio SETOP Sub-Tr nº 002/2007, assinado entre o DER, SEMAD, IEF, SETOP e DEOP, no tocante às medidas compensatórias.”

Prazo: “Vigência da licença.”

Situação: Condicionante cumprida parcialmente.

Análise: Foi apresentado em 10/04/2013 o Relatório de Supervisão Ambiental DER/DP – GMA (Protocolo nº 367387/2013), no qual informa que o convênio SETOP foi executado parcialmente.

Então, a fim de confirmar o *status* final de cumprimento da condicionante foi encaminhado o Ofício de informação complementar nº 86 em 18/04/2021 (Processo SEI nº 1370.01.0059270/2021-92 - Id. 45066385). Em resposta foi apresentado o Ofício nº 193/2022 (SEI 2300.01.0118932/2022-51) contendo uma explanação a respeito do Convênio SETOP SUB-TR nº 002/2007 assinado em 19/09/2007 celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, e o Instituto Estadual de Florestas – IEF, tendo o Departamento de



Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG como órgão executor para a melhoria de acessos aos Parques de proteção ambiental descritos abaixo:

- Parque Estadual Serra do Papagaio;
- Parque Estadual Serra do Brigadeiro;
- Parque Estadual de Ibitipoca;
- Parque Estadual do Rio Doce;
- Parque Nacional Serra do Caparaó;
- Parque Estadual do Pico do Itambé;
- Parque Estadual São Gonçalo do Rio Preto.

O supracitado Convênio previa a quitação integral da Compensação Florestal exigida pela Lei 14.309 de 19/06/2002 e pelo Decreto Regulamentador 43.710/2004 (intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e/ou supressão de vegetação nativa) referente às obras para implementação do Projeto Estruturador Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios – PROACESSO, do Projeto Estruturador Infraestrutura de Transportes do Triângulo e Alto Paranaíba, do Programa de melhoria e pavimentação de ligações faltantes e de adequação da malha rodoviária de Minas Gerais, do Programa Aeroportuário de Minas Gerais – PROAERO, do Projeto Estruturador Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH e do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR/NE-II.

Em relação às obras, foi informado que duas foram concluídas no ano de 2010 (Parque Estadual Serra do Brigadeiro e Parque Nacional Serra do Caparaó) e as demais se encontram paralisadas (Parque Estadual Serra do Papagaio: pavimentação parcialmente concluída em 74%; Parque Estadual de Ibitipoca: pavimentação parcialmente concluída - executados 11,7 km; Parque Estadual do Rio Doce: pavimentação da LMG-760 ao parque está concluída, restando 7 km de Marliéria até a rodovia LMG-760 - com edital de licitação publicado; Parque Estadual Pico do Itambé e Parque Estadual São Gonçalo do Rio Preto: obras não iniciadas. Foi informado ainda que o DER/MG está atualmente buscando recursos financeiros junto ao governo do estado para dar continuidade às obras que se encontram paralisadas.

Pelo descumprimento da condicionante 4 (PA nº 13583/2007/001/2008); cumprimento fora do prazo das condicionantes 1 e 2 (PA AIA nº 04723/2008); e cumprimento parcial das condicionantes 1 (PA nº 13583/2007/001/2008) e 3 e 4 (PA AIA nº 04723/2008) do PU nº 000141/2009, foi aplicada a infração prevista no art. 83, Anexo I, Código 103 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, sendo lavrado o Auto de Fiscalização nº 120678/2022 e de Infração nº 2352302022.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de Licença de Operação (LO) formulado pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG (CNPJ



nº17.309.790.0001-94) – para a atividade de pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias, LMG 788 – TRECHO ALVARENGA/TARUMIRIM (52,70km), Cód. DN nº74/04 E-01-03-1, nos municípios de Tarumirim e Alvarenga/MG.

As informações inicialmente prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE), fls. 06/08, são de responsabilidade do Diretor de Infraestrutura Rodoviária, o Sr. Marcos Antônio Frade e do Diretor de Projetos, o Sr. Roger Gama Veloso. Anexou-se o Termo de Posse emitido em favor do Sr. Roger Gama Veloso, bem como, cópia do documento pessoal de identificação do mesmo e extrato de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais em 25/07/2013, Diário do Executivo, Caderno 1, pág.02, fls. 09/10; 13. O vínculo do Sr. Marcos Antônio Frade se verifica pela publicação na IOF/MG de 03/03/2011, Diário do Executivo e Legislativo, Caderno 1, pág. 03, PA SEI nº1370.01.0059270/2021-92, id. 48091005.

O requerimento de licença, fl.14, encontra-se firmado pela Diretora de Projetos do DER/MG, a Sra. Júnia Loureiro Janot Pacheco, cujo vínculo com o requerente se vê da cópia do Termo de Posse e Compromisso; do documento pessoal de identificação e extrato de publicação na IOF/MG de 25/07/2013, Diário do Executivo, Caderno 1, pág.02, fls.11/13.

Pelas informações prestadas depreende-se que o empreendimento:

- i. Não está localizado no interior de Unidade de Conservação (UC) de uso sustentável ou de proteção integral;
- ii. Não está localizado em zona de amortecimento de UC;
- iii. Faz uso de recurso hídrico;
- iv. Localiza-se em área rural;
- v. Nesta fase de licença (LO) não haverá nova supressão de vegetação/intervenção ambiental.
- vi. Opera a atividade desde 01/04/2013.

Com o advento da DN COPAM nº217 de 06/12/2017 novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como, critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais foram definidos. O empreendedor por meio do OF.GAB.SETOP.101/18 de 08/03/2018, fl.32, conforme prerrogativa contida no art. 38 da DN Copam nº 217/2017, optou pela continuidade da análise processual na modalidade já orientada/formalizada, qual seja, conforme a DN COPAM nº74/04.

Em consulta ao Sistema de Informações Ambientais (SIAM) verificou-se pelo Certificado de LP+LI nº001/2009 que o empreendedor por meio do PA nº13583/2007/001/2008 obteve da Unidade Regional Colegiada COPAM Leste Mineiro em 27/09/2010 a licença ambiental (LP+LI) para o empreendimento ora em análise, cuja validade se estendia até 17/02/2013. Posteriormente, na 92ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro de 21/05/2013 foi deferida a prorrogação do prazo de vigência da licença em mais 02 (dois) anos, conforme sugerido no PU Doc. SIAM nº 0758281/2013. Vejamos:



A equipe interdisciplinar sugere o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação no prazo de validade da LP+LI nº 001/2009 de 17/02/2013, por mais 02 (dois) anos, atendidos os pressupostos e condições aqui estabelecidas, tendo em vista que o prazo total de validade da mesma poderá ser de até 06 (seis) anos, passando, assim, a vencer no dia 17/02/2015, ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

Considerando que o presente pedido de LO fora formalizado em 27/01/2014 constata-se que seu protocolo ocorreu, ainda, durante a vigência da licença originária².

No que se refere a Reserva Legal, convém dizer que nos termos do art. 25, §2º, inciso III, não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal, dentre outros, as áreas *utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde.*

Fora apresentada a cópia do Certificado de Regularidade junto ao do IBAMA (CTF) emitido em favor do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG (CNPJ nº17.309.790.0001-94), fls.26/27, vigente quando da formalização do processo; um novo Certificado de Regularidade foi anexado ao expediente SEI nº1370.01.0059270/2021-92, id. 48082892.

Juntou-se cópia da Declaração de Entrega de Conteúdo Digital, fl.17, no qual informa que os documentos entregues em arquivo digital é uma cópia íntegra e fiel dos documentos impressos correspondentes; consta, ainda, a indicação das coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento à fl.28, e cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº17.309.790/0001-94, cuja situação cadastral encontra-se “Ativa” junto a Receita Federal (SEI nº1370.01.0059270/2021-92, id. 48083063).

Foi publicado pelo empreendedor no Jornal Hoje em Dia de 08/10/2013, fl.18, o pedido de licença ambiental (LO). O órgão ambiental promoveu a publicação do pedido de licença (LO) na Imprensa Oficial de Minas Gerais, IOF/MG, Diário do Executivo, Caderno 1, pág. 28, fls.33.

A publicação da obtenção da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) foi promovida pelo empreendedor no Jornal Hoje em Dia de 06/07/2013, fl.20.

Quanto o custo pela análise processual registra-se a opção do empreendedor no FCE, fl.08, em pagar no ato da formalização do processo o valor integral da tabela, e caso os custos apurados em planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento do processo, assim, os custos iniciais foram apresentados às fls. 15/16, conforme Documento de Arrecadação Estadual (DAE nº0316282640177) e comprovante de recolhimento. Salienta-se que a emissão da referida licença ambiental encontra-se condicionada à quitação integral dos custos de análise, sob pena de arquivamento do processo nos termos do art. 33, inciso III do Decreto Estadual nº47.383/2018.

² Registra-se que o presente PA passou a ser híbrido (Art. 1º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº3.045/2021), tendo, alguns documentos sido apresentados via Processo Eletrônico SEI nº 1370.01.0059270/2021-92, com destaque ao ofício de informações complementares (Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 86/2022) e seu respectivo atendimento.



O custo dos emolumentos pela emissão do FOB nº1554246/2013 encontra-se recolhido conforme Documento de Arrecadação Estadual (DAE nº0416282650138), fls.24/25. Os recolhimentos foram conferidos eletronicamente em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/exibirConsultaPagamentoDocumentoEstadual.action> em 07/12/2021 e 28/06/2022.

O empreendimento enquadra-se em Classe 3, Porte M, conforme critérios definidos pela DN/COPAM nº74/04 (Potencial Poluidor Geral: "M"; Porte: "M" - (DN74) PAVIMENTAÇÃO E/OU MELHORAMENTOS DE RODOVIAS, extensão (Km): 52,70Km, Cód. E-01-03-1. A competência em apreciar o presente pedido é da Semad, por meio da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram, nos termos do art. 3º, inciso V do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Sugere-se, assim, a remessa dos autos à Superintendência do Leste Mineiro (Supram-LM), para verificação e julgamento da pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Registra-se que a análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

O art. 12 da DN COPAM nº217/2017 dispõe que ficam dispensadas do processo de renovação de licença de operação as atividades constantes nas Listagens do Anexo Único da referida Deliberação Normativa, dentre elas, as do Cód. E-01 Infraestrutura de transporte. Ressalva-se, conforme descrito, nos termos do §1º do mesmo artigo, que a dispensa de renovação de licença não exime o empreendedor quanto à manutenção das obrigações de controle ambiental do empreendimento, durante sua operação.

Registra-se que a responsabilidade em promover a lavratura de autos de infração por eventual conduta irregular verificada durante a análise processual é do técnico credenciado, motivo pelo qual sugere-se que a DRRA/LM promova, sendo o caso, a emissão de sanção administrativa nos termos da legislação vigente em vista das considerações técnicas trazidas na presente análise.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação jurídica exigível no FOBI nº1554246/2013C, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU)³.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o **DEFERIMENTO** da Licença de Operação, para o empreendimento LMG 788 – TRECHO ALVARENGA - TARUMIRIM para a atividade de “Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias” Código E-01-03-1 da DN 74, com Extensão de 52,70 Km, nos municípios de Alvarenga e Tarumirim, MG, pelo prazo de 10 anos.

³ [...] 48. O parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões. (Parecer nº16.056/2018 – AGE MG)



As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas pela Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM LM, conforme disposições do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Oportuno advertir ao empreendedor que qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM/LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM/LM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação – LO do empreendimento “LMG 788 – Trecho Alvarenga - Tarumirim”;

Anexo II. Relatório Fotográfico do empreendimento “LMG 788 – Trecho Alvarenga – Tarumirim”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação – LO do empreendimento “LMG 788 – Trecho Alvarenga – Tarumirim”

Empreendedor: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG

Empreendimento: LMG 788 – Trecho Alvarenga - Tarumirim

CNPJ: 17.309.790/0001-94

Município: Alvarenga e Tarumirim, MG

Atividade DN COPAM N° 74/2004: “E-01-03-1 Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias”

Processo Híbrido: 13583/2007/003/2014 / SEI 1370.01.0059270/2021-92

Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico (descritivo e fotográfico) comprovando a execução das medidas otimizadoras e as recomendações técnicas ambientais previstas no PCA, pendentes de conclusão conforme Relatório de Supervisão Ambiental DER/DP - GMA.	Durante a vigência da Licença de Operação.
02	Apresentar relatório técnico (descritivo e fotográfico) comprovando a execução das recomendações contidas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF pendentes de conclusão.	Durante a vigência da Licença de Operação.
03	Comprovar o cumprimento das metas estabelecidas no Convênio SETOP Sub-Tr nº 002/2007, assinado entre o DER, SEMAD, IEF, SETOP e DEOP, no tocante às medidas compensatórias.	Durante a vigência da Licença de Operação.
04	Apresentar Relatório Técnico (descritivo e fotográfico) comprovando o cumprimento das medidas mitigadoras citadas no item 4 deste Parecer Único, relativas aos impactos gerados na fase de operação.	Durante a vigência da Licença de Operação.

*A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

**Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo 1370.01.0010592/2022-45) até implementação desta funcionalidade no SLA, mencionando o número do processo administrativo.

Conforme Decreto Estadual n.º 47.383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II
Relatório Fotográfico do empreendimento LMG 788 – TRECHO ALVARENGA – TARUMIRIM.



Foto 1: Visão geral da pista.



Foto 2: Medida de contenção em talude.



Foto 3: Partículas de solo lixiviadas após chuva.



Foto 4: Paisagem lateral



Foto 5: Local onde o asfalto cedeu/objeto de reparação.



Foto 6: Trecho observado ao longo da estrada.